

Decreto n.º 19.374, de 29 de junho de 1998.
(DODF de 30.06.1998)

Constitui Comissão destinada a regularizar a ocupação da Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e...

Considerando o grau de consolidação da Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita e a necessidade de uma definição para a comunidade envolvida;

Considerando as diretrizes relativas ao Programa Brasília Legal;

Considerando a necessidade de monitorar a ocupação da bacia do Lago Paranoá,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão destinada a regularizar a ocupação da Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, localizada na região administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VII.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto artigo anterior, cabe à comissão:

I – estudar e propor as medidas necessárias a regularização e fixação da Agrovila Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita;

II – proceder o levantamento da área ocupada, com identificação dos espaços físicos e respectivos usos;

III – proceder a identificação das famílias ocupantes de área no local;

IV - implementar as medidas definidas pelas instituições que compõe a Comissão;

V – acompanhar a execução das ações pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC;

III- Um representante da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília – CAESB;

IV - Um representante da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

V – Um representante da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF;

VI – Um representante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília – IDHAB;

VII - Um representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF;

Parágrafo único – Caberá ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, a presidência da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1998.
107º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE